



## **DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 505/2005**

### **Altera a Deliberação CONSEP Nº 350/2003, que dispõe sobre o Sistema de Estágio Interno na Universidade de Taubaté.**

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**, na conformidade do Processo nº R-162/2005, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art.1º** Fica instituído o Sistema de Estágio Interno na Universidade de Taubaté, envolvendo alunos que cursam as 2ª séries/semestres ou subseqüentes de cada curso, podendo, em casos excepcionais, devidamente justificados e aprovados pelo Pró-reitor Estudantil, abranger alunos que cursam as 1ª séries/semestres.

**Parágrafo único.** O início das atividades de estágio só poderá ocorrer após a emissão da Portaria de que trata o § 2º do artigo 4º.

**Art. 2º** O sistema a ser implantado tem por objetivo o desenvolvimento de atividades acadêmicas, vinculadas a projetos específicos dos cursos e da Instituição.

**Art. 3º** Constituem requisitos para a escolha do aluno-estagiário:

- I** - ter obtido bom desempenho na disciplina base e nas disciplinas afins;
- II** - ter conseguido bom desempenho no período anterior;
- III** - ter disponibilidade de horário; e
- IV** - ter aptidão para desempenhar o programa proposto.

**Parágrafo único.** Terá preferência, para efeito de desempate, o candidato que apresentar, após a análise das condições anteriores, maior carência de recursos financeiros.

**Art. 4º** O estágio será proposto e justificado, pelos Departamentos e Institutos após aprovação do CONDEP ou CONDIN, ou pelos setores da Universidade, e apresentado à Pró-reitoria Estudantil, que decidirá sobre a aceitação do projeto e/ou atividade e o número indicado de estagiários.

**§ 1º** As Pró-reitorias de Graduação, Extensão e Relações Comunitárias e Estudantil definirão em quais áreas e locais será permitida a efetivação do estágio interno.

**§ 2º** As Portarias de concessão das bolsas estágio serão emitidas pela Pró-reitoria Estudantil e nelas constará, obrigatoriamente, o período do estágio.

**§ 3º** O estágio sempre deverá iniciar no primeiro dia útil do mês.

**Art. 5º** A avaliação da qualidade e da eficiência do aluno estagiário será feita pelo responsável pelo setor em que o aluno estiver estagiando, o qual encaminhará, até o quinto dia útil de cada mês:

**I** – à Pró-reitoria de Economia e Finanças o controle mensal de frequência;

**II** – à Pró-reitoria de Graduação, à Pró-reitoria de Extensão e Relações Comunitárias e à Pró-reitoria Estudantil o controle mensal de desempenho.

**Parágrafo único.** A avaliação insatisfatória, conforme critérios estabelecidos pelos responsáveis pelas atividades propostas, referendada pela Pró-reitoria competente, provocará a suspensão da bolsa estágio com a conseqüente emissão de Portaria pela Pró-reitoria de Estudantil.

**Art. 6º** Perderá o direito a Bolsa de Estudos o aluno que:

**I** – esteja ou for beneficiado com outra Bolsa de Estudos, Crédito Educativo, FIES ou qualquer outro benefício semelhante, mesmo que parcial;

**II** – omitir ou prestar informações inverídicas à Comissão de Avaliação;

**III** – tenha parecer de exclusão, pela Comissão de Avaliação;

**IV** – tenha conduta incompatível com a moral e a dignidade universitárias, bem como com seu regime disciplinar;

**V** – tenha sido reprovado na série/semestre;

**VI** – denegrir a imagem da Universidade de Taubaté ou de qualquer de seus cursos, através de declarações, publicações ou manifestações.

**VII** – durante o período letivo, estiver comprovadamente reprovado por faltas ou aproveitamento.

**Art. 7º** O estágio interno poderá ser desenvolvido na Escola Dr. Alfredo José Balbi, após aprovação pela Pró-reitoria de Graduação.

**Art. 8º** O benefício da Bolsa de Estudos não inclui as disciplinas cursadas em regime de dependência ou adaptação, as taxas e emolumentos referentes às provas alternativas, a revisões de provas e a solicitações de documentos escolares.



**Art. 9º** As parcelas mensais da anuidade/semestralidade deverão ser pagas nos prazos regulares de seus vencimentos.

**§ 1º** O descumprimento do disposto no "caput" do artigo não acarretará a perda do benefício, se o pagamento da parcela da anuidade/semestralidade em atraso ocorrer até o vencimento da parcela seguinte, incorrendo, no entanto, multa e outros encargos moratórios sobre seu valor.

**§ 2º** Não se efetivando o pagamento da parcela em atraso no prazo estabelecido no parágrafo anterior, o bolsista perderá o direito ao benefício daquela parcela, que passará a ser integral, acrescida de multa e outros encargos moratórios.

**Art. 10.** As despesas com a execução da presente Deliberação onerarão o orçamento da Universidade de Taubaté em suas dotações próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 11.** Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria competente e submetidos à aprovação do Magnífico Reitor.

**Art. 12.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Deliberação CONSEP nº 350/2003, de 04 de dezembro de 2003.

**Art. 13.** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de janeiro de 2006.

**SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté**, em sessão plenária extraordinária de 22 de dezembro de 2005.

**NIVALDO ZÖLLNER**  
**REITOR**

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 27 de dezembro de 2005.

**Rosana Maria de Moura Pereira**  
**SECRETÁRIA**